



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4773

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Parcelamento de dívidas da Prefeitura de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/06/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 51/97. Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através da Caixa Econômica Federal. (Referente à Lei nº 2.503, de 16/07/1997).

Controle Interno – Caixa: 19

Posição: 03

Número de folhas: 05

espécie: PL
categoria: parcelamento dívida
v. 19
ordem. 03
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE KEI Nº 51/97

AUTOR: Prefeito Municipal

Baixa

ASSUNTO:
Autorizando o Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

MOVIMENTO	
1	Recebido em 30.06.97
2	A Com. de Leg. e Justiça
3	Approved on 1-0-01-07-97
4	A Com. de Finanças - 01-07-97.
5	Approved on 2-23-0-09-07-97.
6	A cancelar.
7	Approved.
8	
9	
10	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

h. Vieira

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Montes Claros, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Resolução nº 202, de 12.12.95, do Conselho do FGTS e da Circular CEF nº 13/96, de 21 de fevereiro de 1966;

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste;

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará no orçamento anual e plurianual do município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais originadas do ajuste;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 26 de junho de 1997

Jairo Ataide Vieira
Jairo Ataide Vieira
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Leyislacão

EM 23 DE julho DE 1927

PRESIDENTE

*é legal e constitucional
Sua pele aprovacão.*

S. J. de Souza

de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM EDISCUSSÃO POR

EM 11 DE julho DE 1927

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 09 DE julho DE 1927

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 09 DE julho DE 1927

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 26 de junho de 1996

OFÍCIO N°: GP/341/97
ASSUNTO: Mensagem
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

O município de Montes Claros é devedor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Trata-se de dívida antiga, todavia seus negativos reflexos estão atingindo a atual administração.

O município está impedido de firmar convênios e contratos, dentre outros atos, porque encontra-se inadimplente com o FGTS.

Encontramo-nos numa situação deveras incômoda, sem conseguir os benefícios tão desejados e sentidos pela população, exatamente porque nos falta a quitação com o FGTS.

Como a Caixa Econômica Federal tem apresentado melhores condições de parcelamento das dívidas com o Fundo de Garantia, tornou-se mais atrativa a negociação do débito.

Aprovado o incluso Projeto de Lei, teremos mais facilidades para pagar as contribuições em atraso devidas ao FGTS - e obteremos o indispensável certificado de quitação, sempre exigido para celebração de contratos e convênios.

Pelos motivos aqui expostos, esperamos que os senhores vereadores examinem e aprovem este Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima a V. Exa. e a todos os senhores vereadores.

Cordialmente,

Jairo Ataide Vieira
Jairo Ataide Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG

27341 Z MGMC
27156TNSTMU MG
08/1903 XMB52004 0811 1852 SCM/MG(R01)
BELOHORIZONTE/MG

URGENTE PC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A/C PETRONILHO NARCISIO JUNIOR - SECR.PLANE
AV.CULIA MANGABEIRA,211
MONTESCLAROS/MG
39400

MSG 05205/91

REITERAMOS NOSSO OF DIFUR /BH 212/91, DE 20 JUN 91, SOLICITAMOS NOS
SEJA ENVIADA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL PARA O FINANCIAMENTO
REFERENTE CORREGO MELANCIAS, DEVIDAMENTE PUBLICADA EM JORNAL DE
GRANDE CIRCULACAO OU NO D.O.U, IMPRESCINDIVEL PARA O PROSSEGUIMENTO
DO PROCESSO.
RUY SOARES LEAL
GERENTE DIFUR/BH

REMETENTE
T313998
ASSINANTE TELEX

27341 Z MGMC

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

CONFIDENCIALIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
TELEGRAMA

CONFIDENCIALIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
TELEGRAMA